

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**DECRETO N.º 466, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

### **DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas a Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o CTN preconiza que "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", art. 174 do CTN;

**FINALMENTE**, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2012, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.

**Parágrafo Único:** O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

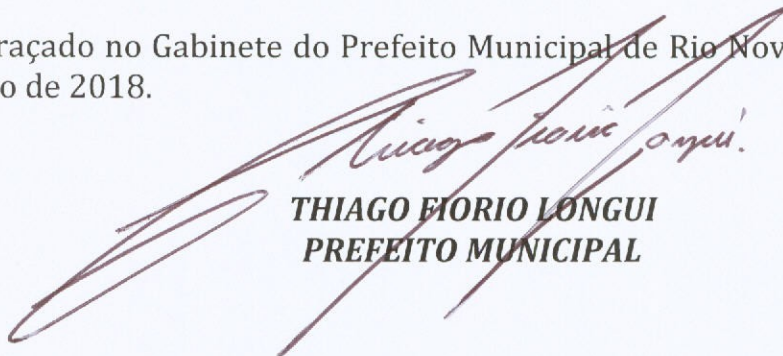
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 02 de janeiro de 2018.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**